

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva

Nelo Egídio Balestra Filho

Olier Alves Vieira

César Luiz Garcia

Luiz Felipe Gabriel Gomes

Jônathas Silva

Elias Rassi Neto

Hideo Watanabe

Sandoval Moreira

Paulo de Souza Neto

DECRETOS

**DECRETO Nº 2881,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.**

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, do Decreto nº 1.569, de 07 de junho de 1995 e Decreto nº 2.990, de 24 de novembro de 1995, bem como o contido no Processo nº 1.012.487-5/96, de interesse de **HÉLIO ALVES FORTES**,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Residencial Eli Forte", de propriedade de **HÉLIO ALVES FORTES**, com área total de 307.975,28m² (trezentos e sete mil, novecentos e setenta e cinco, vinte e oito metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, situada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total de parcelamento 307.975,28m² = 100%
- Área urbanizada 276.531,28m² = 89,790%
- Áreas de lotes ... 160.381,20m² = 57,997%
- Área de vias públicas 73.520,23m² = 26,587%
- Área Pública Municipal 42.629,8m² = 15,416%
- Área de servidão de passagem existente:
- Linha de transmissão ... 31.444,00m² = 10,210%
- Números de lotes 741 unidades
- Números de quadras 24, sendo 19 (dezenove) quadras de lotes e 05 (cinco) quadras de Áreas Públicas Municipais.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

- * Área Pública Municipal 01 (APM-1) = Escola = 5.538,02m² = 2,003%
- Frente = Rua EF-1
- Fundo = Residencial Centerville
- Lado Direito = Rua EF-2
- Lado Esquerdo = Hélio Alves Fortes

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia
NION ALBERNAZ
Secretário do Governo Municipal
SERVITO DE MENEZES FILHO
Editor do Diário Oficial
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Tiragem 250 exemplares
Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
- B - Assinaturas e Avulso
 - b.1 - Assinatura semestral s/ remessas R\$ 36,00
 - b.2 - Assinatura semestral c/ remessas R\$ 40,00
 - b.3 - Avulso R\$ 0,50
 - b.4 - Publicação R\$ 1,50

* Área Pública Municipal 02 (APM-2) =
Praça = 3.675,00m² = 1,329%
Frente = Rua EF-5
Fundo = EF-3
Lado Direito = Rua EF-8
Lado Esquerdo = Rua EF-6

* Área Pública Municipal 03 (APM-3) =
Centro de Saúde = 2.356,14m² =
0,853%
Frente = Rua EF-7
Fundo = APM-4
Lado Direito = Rua EF-18
Lado Esquerdo = Rua EF-16

* Área Pública Municipal 04 (APM-4) =
Creche = 2.490,00m² = 0,900%
Frente = Rua EF-16
Fundo = Rua EF-18
Lado Direito = APM-3
Lado Esquerdo = APM-5

* Área Pública Municipal 05 (APM-5) =
Escola = 5.034,21m² = 1,820%
Frente = Rua EF-9
Fundo = APM-4
Lado Direito = APM-16
Lado Esquerdo = Rua EF-18

* Área Pública Municipal 06 (APM-6) =
Praça/Parque Infantil = 15.389,50m² =
5,565%
Frente = Rua EF-16
Fundo = XXX
Lado Direito = Rua EF-9
Lado Esquerdo = Rua EF-7

* Área Pública Municipal 07 (APM-7) =
Creche = 3.159,79m² = 1,143%
Frente = Rua EF-24
Fundo = EF-28
Lado Direito = APM-8
Lado Esquerdo = Rua EF-26

* Área Pública Municipal 08 (APM-8) =
Escola = 4.987,19m² = 1,803%
Frente = Rua EF-24
Fundo = Rua EF-28
Lado Direito = Rua EF-13
Lado Esquerdo = APM-7

Art. 4° - De acordo com o art. 31 do Decreto nº 1.569/95, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de dois (2) anos, o Sistema Público de Abastecimento de Água e a Rede de Energia Elétrica, bem como os serviços de arruamento, demarcação de quadras, lotes e equipamentos comunitários, obras de cascalhamento das vias e escoamento de águas pluviais.

Art. 5° - O prazo para a implantação da infra-estrutura é de no máximo 02 (dois) anos, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 820, fls. 16.

Art. 6° - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e do seu proprietário.

Art. 7° - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, datado de 15 de setembro de 1997.

Art. 8° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2882,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, e Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994, bem como o contido no Processo nº 968.327-5/96, de interesse de **TARCÍLIA MARIA MORAIS DE ABREU**,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o parcelamento denominado "**SETOR SANTA RITA**", de propriedade de Renata Moraes de Abreu e Regina Moraes de Abreu, com área total de 332.882,94m² (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois vírgula noventa e quatro metros quadrados), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.